



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.977.440/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/05/2021

NOME EMPRESARIAL
RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LUGAR DOURO
RESIDENTE JOAO PESSOA

NÚMERO
57

COMPLEMENTO
TERREOSALA 02

CEP
58.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAJAZEIRAS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RENATOABREUADVZ@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9930-1877

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2021 às 09:30:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 24043, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 032.121.544-38, residente e domiciliado(a) na RUA DR COELHO, nº 26, CENTRO, cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, CEP: 58900-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Cajazeiras no Estado da Paraíba na AVENIDA PRESIDENTE JOAO PESSOA, nº 57, TERREOSALA 02, CENTRO, CEP: 58900000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA	50.000,00	100,00
TOTAL:	50.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cajazeiras - PB, 10 de maio de 2021

RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03212154438	RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021 17:00 SOB Nº 20210002390.

PROTOCOLO: EM 12/05/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103455696. NÚMERO DE REGISTRO:

OABPB2100117.

RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE

SECRETÁRIO-GERAL

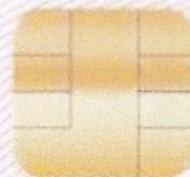
JOÃO PESSOA, 17/05/2021

www.redesim.pb.gov.br

2020

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13925393



ASSINATURA DO PORTADOR

Renato Marlis de Abreu Souza



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA

FILIAÇÃO
JOSE VITORIANO DE SOUZA
MARIA OSSILIA DE ABREU SOUZA

NATURALIDADE
CAJAZEIRAS - PB
RG
2310268 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO
10/07/1977

CPF
032.121.544-38

EXPEDIDO EM
11/02/2020

INSCRIÇÃO
24043



Paulo Antonio Maia e Silva

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.977.440/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:46 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **3286.FB7F.8634.5B4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **9B47.48AC.DD0A.6DFF**

Emitida no dia 20/01/2026 às 17:13:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.977.440/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Finanças

SECREM



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

543/2026

DATA DA EMISSÃO

22/01/2026

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAIECE

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

41.977.440/0001-80

Nome/Razo Social

RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Logradouro

AVENIDA PRESIDENTE JOAO PESSOA

Número

Complemento

TERREO SALA 02

Bairro / Cidade

B.CENTRO - CAJAZEIRAS -PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito de a Secretaria da Receita Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

PARECER

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.cajazeiras.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.977.440/0001-80
Razão Social: RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
Endereço: AVE PRESIDENTE JOAO PESSOA 57 TERREOSALA 02 / CENTRO /
CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2026 a 12/02/2026

Certificação Número: 2026011403435621761620

Informação obtida em 20/01/2026 17:12:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.977.440/0001-80

Certidão nº: 4320290/2026

Expedição: 20/01/2026, às 17:13:45

Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
41.977.440/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **41.977.440/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:15:54 do dia 20/01/2026 , com validade até o dia 19/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ggs0H5EnnaUzsGr9PGeD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.